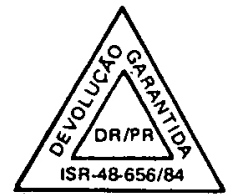




PORTE PAGO
DR/PR
ISR-48 - 452/81



Diário da Justiça

ESTADO DO PARANÁ

EDIÇÃO DE HOJE: -140 PÁGINAS

N.º 3.174

CURITIBA, QUINTA-FEIRA, 07 DE JUNHO DE 1990

ANO XXXVI

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

Divisão de Processo Cível

PAUTA DE JULGAMENTO DA SESSAO ORDINARIA DA 1A CAMARA CIVEL A REALIZAR-SE EM 12 DE JUNHO DO CORRENTE ANO AS 13:30 HORAS, OU SESSOES SUBSEQUENTES.

0006043-9/01 EMBARGOS DE DECLARACAO CIVEL
COMARCA : CURITIBA
ACAO ORIG. : 00060439/00 APELACAO CIVEL
VARA : 1A VARA CIVEL
EMBARGANTE : ERNESTO GIFFHORN E OUTROS
ADV : ELIAS MATTAR ASSAD
ADV : GIL CESAR DANTAS BRUEL
RELATOR : DES. OSTRIS FONTOURA

PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Atos da Presidência	
Departamento Administrativo	
Departamento Econômico e Financeiro	
Departamento do Patrimônio	
Secretaria	
Câmaras Cíveis	01
Câmaras Criminais	08
Serviço de Preparo	
Seção de Distribuição	
Corregedoria da Justiça	
Conselho da Magistratura	

TRIBUNAL DE ALÇADA

Atos da Presidência	
Secretaria	09
Departamento Administrativo	09
Departamento Econômico e Financeiro	
Processo Cível	10
Processo Crime	24
Preparo e Distribuição	24

FORO DA CAPITAL

Cível e Comércio	34
Protesto de Títulos	56

FORO DO INTERIOR

Cível e Comércio	57
------------------------	----

PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA

.....	107
-------	-----

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

.....	108
-------	-----

EDITAIS JUDICIAIS

Capital	108
Interior	113

DIVERSOS

.....	
-------	--

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL	
-------------------------------------	--

JUSTIÇA ELEITORAL	125
-------------------------	-----

JUSTIÇA DO TRABALHO	127
---------------------------	-----

JUSTIÇA MILITAR	129
-----------------------	-----

JUSTIÇA FEDERAL	129
-----------------------	-----

EDITAIS JUDICIAIS	
-------------------------	--

0010684-9 AGRAVO DE INSTRUMENTO
COMARCA : CASCAVEL
ACAO ORIG. : 0000296/89 CAUTELAR INOMINADA
VARA : 2A VARA CIVEL
AGRAVANTE : COHESTE COOPERATIVA HABITACIONAL DO OESTE
ADV : JORGE LUIZ IESKI PASSOS
AGRAVADO : RICARDO ANTONIO WALKER
AGRAVADO : CICERO MIGUEL DOS SANTOS
AGRAVADO : SONIA CRISTINA POLTRONIERI
AGRAVADO : IZABEL ALVES DE SOUZA
AGRAVADO : AMAURI DE VARGAS
AGRAVADO : AUGUSTO SCHWAB JUNIOR
AGRAVADO : CARLOS ALBERTO VILLAS BOAS
AGRAVADO : SUZANA MONTEIRO LFITE
AGRAVADO : PEDRO DE SOUZA
AGRAVADO : KURT MAUNAPPER
AGRAVADO : IRACEMA SALVATTI BELTAN
AGRAVADO : DARCI SANCRES DE
AGRAVADO : IRACI FATIMA MEMIN
AGRAVADO : WALMIR JOSE GIORDANI
AGRAVADO : LUCIA DE LIMA
AGRAVADO : ALCIONI POPENGA
AGRAVADO : JOANA SOFIA ZADWIZAK
AGRAVADO : ANIZIO ZAROVSKI
AGRAVADO : AMAURI POPENGA
AGRAVADO : TEREZINHA PIERINA RADAVELLI
AGRAVADO : VALMOR BASSO
AGRAVADO : MARISTELA PESSALI
AGRAVADO : CLEBER DALCIONI DOS SANTOS BRAZ
AGRAVADO : INGOLF REINALDO BOFINGER
AGRAVADO : VALDIR ALVES DOS SANTOS E SUA MULHER
AGRAVADO : WILSON ANTONIO TOSI
AGRAVADO : MARLI DONA
AGRAVADO : VICENTE BASSO
AGRAVADO : TEREZINHA BARRON
AGRAVADO : DVANDE LEANDRO DA FONSECA
AGRAVADO : VALTER OLIVO
AGRAVADO : VERA LUCIA BRAMBILA
AGRAVADO : SONIA HELENA THOMAZ
AGRAVADO : RUDIMAR ANTONIO NOVOSADI
AGRAVADO : PAULO JOB BRENEISSEN
AGRAVADO : NARA BEATRIZ FRACARO
AGRAVADO : LUIZ CARLOS JANEGITZ
AGRAVADO : MARCIO SKAE OKUNO
AGRAVADO : DARCI DE ALMEIDA
AGRAVADO : MARCELO DONA
AGRAVADO : DARCI DONA
AGRAVADO : REJANE MARIA KONRAD
AGRAVADO : RUDIMAR ANTONIO MODENA
AGRAVADO : ALFREDO TOMAZ GOBBATO
AGRAVADO : JOSE LUIZ BORTOLOSSI
AGRAVADO : IVONE BERTUNCHELLO
AGRAVADO : GILMAR TONIN
AGRAVADO : PAULO HENRIQUE AZZOLINI
AGRAVADO : LUIZ EDUARDO DOS SANTOS BRAZ
AGRAVADO : ALZIRA RODOLFO DE SOUZA
AGRAVADO : ILDO JOSE GENTZ
AGRAVADO : DARLEI ORLANDO ARMAGE
AGRAVADO : ROBERTO LUIZ BENDER
AGRAVADO : RICARDO PREISLER
AGRAVADO : JOAO CARLOS DA SILVA
AGRAVADO : ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA
AGRAVADO : JONIA MARIA MORANDINI
AGRAVADO : EDICELIA ZORNITTA
AGRAVADO : LUCIA BERTONCELLI
AGRAVADO : MARIA IZABEL FIORINI RIBEIRO
AGRAVADO : ARIBERTO SIMON SPERGER
AGRAVADO : CESAR LUIZ DIETRICH
AGRAVADO : SERGIO LUIZ MIRANDA DA SILVA
AGRAVADO : MARIA HELENA SALVATTI PINTO
AGRAVADO : SERGIO ANANTONIO TERRES
AGRAVADO : JOAO GOULART FERNANDES
AGRAVADO : MARIA ANGELICA MADRUGA
AGRAVADO : GERTRUDES MARIA KOPPS
AGRAVADO : SILVIO LUIZ BORTOLUZZI
AGRAVADO : APARECIDO HOTOLAN
AGRAVADO : JULDIMAR VALENTIM PEREIRA
AGRAVADO : JOSE AFONSO ZARDO
AGRAVADO : ADEMIR APARECIDO DE LIMA
AGRAVADO : CLAUDIO FRANZES

ATENÇÃO:

Na página 140 desta edição, estão as INSTRUÇÕES que devem ser seguidas para recebimento dos originais.

nandes.- Apêlido 1: FRANCISCO MARTINS. Advogado Jose Ariel Woinaroski Damasceno.- Apêlantes 2: ANTONIO PINTO DE SOUZA e ANTONIO CORDEIRO FILHO. Advogado Dirceu Fernandes.- Apêlido 2: Justiça Pública.- Assis-tente: Maria Costa Castro. Advogado Elio Narêzi.- Relator: Sr. Des. Ivan Righi.- DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, declarar prejudicado o recurso da defesa e dar provimento, em parte, ao interposto pelo Ministério Público. Assim o fazem para condenar a seis anos de reclusão, como co-autores de homicídio consumado, os réus Antonio Pinto de Souza e Antonio Cordeiro Filho. A execução da pena iniciar-se-á sob o regime semi-aberto (Cód.Penal, art. 33,§ 2º, letra "b").- (Em 15 de fevereiro de 1.990).- EMENTA: Homicídio. Crime consumado. Pluralidade de agentes. Incerteza quanto ao responsável direto pelo resultado morte. Condenação por tentativa de homicídio. Sentença reformada. Configura-se co-autoria (e, não, a chamada auto-ria colateral) quando os participantes do crime atuam em conjunto com a consciência de cooperar na ação comum, ainda que sem ajuste prévio. Todos respondem por homicídio consumado, pouco importando que não se chegue a saber qual deles detonou os projéteis que atingiram o corpo da vítima.- (Acórdão nº 4403, fls. 222/228 do 61º Vol.)-----

PROCESSO Nº 4840-0 APELAÇÃO CRIME Nº 206/88, DE CIDADE GAUÇA - Ape-lante: DELSON DE ALMEIDA JORGE. Advogado Luiz Roberto Boreto.- Apela-da: Justiça Pública.- Relator: Sr. Des. Ivan Righi.- DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, mas corrigir, em benefício do réu e a pedido da Procuradoria Geral da Jus-tiça, a aplicação da pena de multa.- (Em 14 de dezembro de 1.989) - EMENTA: Peculato. Prova suficiente para a condenação do réu. Apelação Improcedente.- (Acórdão nº 4404, fls. 229/232 do 61º Vol.)-----

PROCESSO Nº 9002-0 APELAÇÃO CRIME Nº 256/89, DE REALEZA - Apêlantes 1: ALVINO NUNES e ALVINA BARBOSA DE ALMEIDA. Advogado Avelino Trentin - Apêlido 1: Justiça Pública.- Apêlante 2: Justiça Pública.- Apêlados 2: ALVINO NUNES e ALVINA BARBOSA DE ALMEIDA. Advogado Avelino Trentin - Relator: Sr. Des. Ivan Righi.- DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimi-dade de votos, negar provimento ao recurso do réu; dar provimento ao da ré, para absolvê-la nos termos do art. 386, inc.VI, do Cód. de Proc. Penal e dar provimento, em parte, ao do Ministério Público, para elevar a pena do réu a 7 anos e 6 meses de reclusão.- (Em 26 de abril de 1.990).- EMENTA: Crimes contra os costumes. Prova suficiente para a condenação do réu e falta de prova para a da ré. Pena indivi-dualização. I- A presunção de inocência (Constituição Federal, art. 5º, inc. LVII) impede que a simples notícia criminis e o registro de representação à autoridade policial sirvam de motivo para a exaspera-ção da pena. II- Não se considera a agravante do art. 61, inc. II, le tra "h", do Cód.Penal quando, nos crimes contra a liberdade sexual, a violência é presumida em razão da idade da vítima; nesse caso, tal agravante é circunstância elementar da infração. III- Crime continua-do. Estupro e atentado violento ao pudor. Diversidade de vítimas. Apli-cabilidade do par. único do art. 71 do Cód. Penal.- (Acórdão nº 4405, fls. 233/238 do 61º Vol.)-----

PROCESSO Nº 9198-1 APELAÇÃO CRIME Nº 509/89, DE GUARAPUAVA-la. VARA CRIME - Apêlantes: CÉZAR ROBERTO DE OLIVEIRA KRUGER e JOEL ALMEIDA DE SOUZA SOARES. Advogado Luís Antonio Sorpiti.- Apêlada: Justiça Pública.- Relator: Sr. Des. Ivan Righi.- DECISÃO: ACORDAM os Desem-bargadores da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Para-ná, por unanimidade de votos, não conhecer da apelação e determi-nar sua remessa ao egrégio Tribunal de Alcáda. Assim o fazem porque a matéria inclui-se na competência recursal daquele Tribunal: o ree-xame que se pede restringe-se à condenação dos réus-apêlantes pela prática do crime de lesões corporais de natureza leve; a parte da sentença relativa a Joel Antonio Dala Rosa, condenado como incurso nas penas do art. 16 da chamada Lei de Tóxicos, que firmaria a com-petência do Tribunal de Justiça, transitou em julgado (tanto para a acusação como para a defesa).- (Em 26 de abril de 1.990).- EMENTA: Competência recursal. Concurso de crimes. Posse de entorpecentes e lesões corporais de natureza leve. Se a sentença transitou em julga-do no que concerne ao primeiro delito, que firmaria a competência do Tribunal de Justiça, cabe ao Tribunal de Alcáda o conhecimento da apelação interposta relativamente ao segundo deles.- (Acórdão nº 4406, fls. 000/239 do 61º Vol.)-----

PROCESSO Nº 10474-3 APELAÇÃO CRIME Nº 33/90, DE MARINGÁ- 4a. VARA CRIME - Apêlante: MANUEL MESSIAS KOGA. Advogados João Galdino Gomes Gonçalves e Antonio Elizeu Deganutti.- Apêlada: Justiça Pública - Relator: Sr. Des. Ivan Righi.- DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade, negar provimento ao recurso.- (Em 26 de abril de 1.990).- EMENTA: Entorpecentes. Prova suficiente para a condenação do réu-apêlante. Confirmação da sentença recorrida.- (Acórdão nº 4407, fls. 240/242 do 61º Vol.)-----

PROCESSO Nº 10491-4 APELAÇÃO CRIME Nº 50/90, DE CAMPO-MOURÃO-la. VA-RA CRIME- Apêlante: COSME LUIZ BENTO. Advogados Jose Luiz Gurgel e Armando Maba Zanon.- Apêlada: Justiça Pública.- Assistente: Maria Aparecida de Souza Lachi. Advogado Hélio Bruno de Lemos.- Relator: Sr. Des. Ivan Righi.- DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.- (Em 26 de abril de 1.990).- EMENTA: Júri. Decisão conforme a prova dos autos. Confirmação da sentença condenatória.- (Acórdão nº 4408, fls. 243/245 do 61º Vol.)-----

L O T R A

GILBERTO BECER CABRIANO, Oficial Judiciário nível 6, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, na Divisã-o de Processo Crime do Departamento Judiciário.
Curitiba, 04 de junho de 1990.

ROBERTO PORTUGAL
Secretário

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

NES : 05/90 NO. RELACAO: 06/90

PROTOCOLO N. : 4700/90
INTERESSADO : ROSELIS PEDROSO
ASSUNTO : REQUER CONTAGEM DE TEMPO PARA EFEITO DE APOSENTADORIA.
DATA : 07/05/90
DESPACHO : DEFIRO O PEDIDO NA FORMA DO PARECER RETRO. LAVRE-SE PORTARIA

PROTOCOLO N. : 4703/90
INTERESSADO : ALVINA ROSA DE AZEVEDO MARTINI
ASSUNTO : REQUER CONTAGEM DE TEMPO PARA EFEITO DE APOSENTADORIA.
DATA : 07/05/90
DESPACHO : DEFIRO O PEDIDO NA FORMA DO PARECER RETRO. LAVRE-SE PORTARIA

PROTOCOLO N. : 4770/90
INTERESSADO : IARA SANTOS CHEREM
ASSUNTO : REQUER CONTAGEM DE TEMPO PARA EFEITO DE APOSENTADORIA.
DATA : 07/05/90
DESPACHO : DEFIRO O PEDIDO NA FORMA DO PARECER RETRO. LAVRE-SE PORTARIA

PROTOCOLO N. : 4863/90
INTERESSADO : DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO.
ASSUNTO : SERVIÇO EXTRAORDINARIO.
DATA : 03/05/90
DESPACHO : AUTORIZO AS FUNCIONARIAS JAQUELINE TEREZINHA MENDES E IRACE-NA ROSA DE OLIVEIRA A PRESTAREM SERVIÇO EXTRAORDINARIO, CUJA GRATIFICACAO ARBITRO NO MAXIMO ADOPTADO NESTE TRIBUNAL.

PROTOCOLO N. : 5246/90
INTERESSADO : MARIA MERED CALIXTO
ASSUNTO : REQUER CONTAGEM DE TEMPO PARA EFEITO DE APOSENTADORIA.
DATA : 16/05/90
DESPACHO : DEFIRO, LAVRE-SE ATO CONTANDO EM FAVOR DA REQUERENTE, PARA EFEITO DE APOSENTADORIA, O TEMPO DE 04 (QUATRO) ANOS E 251 (DUZENTOS E CINCOENTA E UM) DIAS, EM QUE PRESTOU SERVICOS EM ATIVIDADE PRIVADA (CERTIDAO DE FLS.03 E 04), NOS PERIO DOS COMPREENDIDOS ENTRE 01/03/76 E 01/02/76, 10/05/77 E 01/12/78, 01/03/79 E 31/03/79, 01/05/80 E 30/03/80, 01/04/81 E 10/06/81, 28/04/82 E 07/09/85, DE ACORDO COM O ARTIGO 35, § 3º DA CONSTITUICAO ESTADUAL E PARECER RETRO.

PROTOCOLO N. : 5249/90
INTERESSADO : COORDENADORA DO CEDOC.
ASSUNTO : SERVIÇO EXTRAORDINARIO A SANDRA OLIVEIRA SOBRINHO.
DATA : 15/05/90
DESPACHO : AUTORIZO A PRESTACAO DE SERVIÇO EXTRAORDINARIO, CUJA GRATIFI-CACAO ARBITRO NO MAXIMO ESTABELECIDO.

PROTOCOLO N. : 5253/90
INTERESSADO : JAQUELINE TEREZINHA MENDES
ASSUNTO : REQUER CONTAGEM DE TEMPO PARA TODOS EFEITOS LEGAIS
DATA : 16/05/90
DESPACHO : DEFIRO, LAVRE-SE ATO CONTANDO EM FAVOR DA REQUERENTE, PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS, O TEMPO DE 05 (CINCO) ANOS E 176 (CENTO E SETENTA E SEIS DIAS), EM QUE PRESTOU SERVICOS A ESTE TRI-BUNAL, COMO CONTRATADA, REGIDA PELA CONSOLIDACAO DAS LEIS DO TRABALHO, NO PERIODO COMPREENDIDO ENTRE 08 DE NOVEN-BRO DE 1984 E 06 DE MAIO DE 1990, DE ACORDO COM O ARTIGO 129 INCISO I, DA LEI ESTADUAL N. 6174/70 E PARECER RETRO.

PROTOCOLO N. : 5254/90
INTERESSADO : GILMAR MONTEIRO LOPES
ASSUNTO : REQUER CONTAGEM DE TEMPO PARA TODOS EFEITOS LEGAIS.
DATA : 16/05/90
DESPACHO : DEFIRO, LAVRE-SE ATO CONTANDO EM FAVOR DO REQUERENTE, PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS, O TEMPO DE 07 (SETE) ANOS E 066 (SESSENTA E SEIS) DIAS, EM QUE PRESTOU SERVICOS A ESTE TRI-BUNAL, COMO CONTRATADO, REGIDO PELA CONSOLIDACAO DAS LEIS DO TRABALHO, NO PERIODO COMPREENDIDO ENTRE 01 DE MARÇO DE 1983 E 06 DE MAIO DE 1990, DE ACORDO COM O ARTIGO 129, INCI- SO I, DA LEI ESTADUAL N. 6174/70 E PARECER RETRO.

PROTOCOLO N. : 5255/90
INTERESSADO : IRACEMA ROSA DE OLIVEIRA
ASSUNTO : REQUER CONTAGEM DE TEMPO PARA TODOS EFEITOS LEGAIS.
DATA : 16/05/90
DESPACHO : DEFIRO, LAVRE-SE ATO CONTANDO EM FAVOR DA REQUERENTE, PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS O TEMPO DE 05 (CINCO) ANOS E 176 (CENTO E SETENTA E SEIS) DIAS EM QUE PRESTOU SERVICOS A ES

TRIBUNAL DE ALÇADA

Secretaria

ORDEN DE SERVIÇO N. 120/90

O Secretário do Tribunal de Alcáda do Estado do Paraná, no uso das atribuições delegadas pela Portaria n.281/87 de 06 de novembro de 1987, resolve:

TRIBUNAL COMO CONTRATADA, REGIDA PELA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO, NO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE 08/11/84 E 06/05/90, DE ACORDO COM O ARTIGO 129, INCISO I, DA LEI ESTADUAL N. 6174/70 E PARECER RETRO.

PROTUCOLO N. : 5257/90
 INTERESSADO : HILIO AUGUSTO MARCONDES ROGGENBAUM
 ASSUNTO : REQUER CONTAGEM DE TEMPO PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS.
 DATA : 16/05/90
 DESPACHO : DEFIRO, LAVRE-SE ATO CONTANDO EM FAVOR DO REQUERENTE, PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS, O TEMPO DE 02 (DOIS) ANOS E 134 (CEN TO E OITENTA E QUATRO) DIAS, EM QUE PRESTOU SERVICOS A ESTE TRIBUNAL, COMO CONTRATADO, REGIDO PELA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO, NO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE 01 DE SETEMBRO DE 1930 E 04 DE MARÇO DE 1933, DE ACORDO COM O ARTIGO 129, INCI SO I, DA LEI ESTADUAL N. 6174/70 E PARECER RETRO.

PROTUCOLO N. : 5315/90
 INTERESSADO : DIRETORA DO DEPARTAMENTO JUDICIARIO.
 ASSUNTO : SERVICO EXTRAORDINARIO AO FUNCIONARIO GILMAR MONTEIRO LOPES.
 DATA : 16/05/90
 DESPACHO : AUTORIZO NA FORMA SOLICITADA E ARBITRO A GRATIFICACAO NO LI MITE MAXIMO ESTABELECIDO.

PROTUCOLO N. : 5499/90
 INTERESSADO : SUNITA MARIA COSTA DE ARRUDA
 ASSUNTO : REQUER CONTAGEM DE TEMPO PARA EFEITO DE APOSENTADORIA.
 DATA : 24/05/90
 DESPACHO : DEFIRO O PEDIDO NA FORMA DO PARECER RETRO. LAVRE-SE PORTARIA.

PROTUCOLO N. : 5796/90
 INTERESSADO : EXMO. SR. JUIZ IRLAN PROHMANN ARCO-VERDE.
 ASSUNTO : REQUER FERIAS ALUSIVAS AO I.P. 1987.
 DATA : 28/05/90
 DESPACHO : DEFIRO O PEDIDO. LAVRE-SE PORTARIA.

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

PORTARIA N. 01/90

O DOUTOR ULYSSES LOPES, JUIZ PRESIDENTE DO SEGUNDO GRUPO DE CAMARAS CIVEIS NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFORME O ART. 80 DO REGIMENTO INTERNO DESTE TRIBUNAL, RESOLVE:

CONVOCAR

Sessão Extraordinária do Segundo Grupo de Câmaras Cíveis a realizar-se no dia 12 de junho de 1990 (terça-feira), na sala DESEMBARGADOR ALCESTE RIBAS DE MACEDO, 9o. andar do Palácio da Justiça, com início às 13:30 horas.

Curitiba, 05 de junho de 1990.

ULYSSES LOPES
 PRESIDENTE DO SEGUNDO GRUPO DE CAMARAS CIVEIS

Divisão de Processo Cível

RELACAO N. 506

DESPACHOS PRESIDENTE

RECURSO ESPECIAL N. 1/90, DE IBIPORA: Recorrente: Indústria e Comércio de Móveis L. M. Ltda. Adv: Moises Eduardo B. de Oliveira e Antonio Albino Ramos de Oliveira. Recorrido: Banco do Brasil S/A.. Adv: José Almeida Leão e Mario José Negrello. **EM CONCLUSAO:** Pelas razões expostas, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 30 de maio de 1990. (a) FRANCO DE CARVALHO.

RECURSO ESPECIAL N. 7/90, DE CASTRO: Recorrente: Catalini Transportes Ltda.. Adv: José Cid Campelo. Recorrido: 1) Francisco Masayuki Chibata. Recorrido: 2) Cantin Indústria e Comércio Ltda.. Adv: 1) Rubens de Lima. Adv: 2) José Maria Duarte A. Freire. **EM CONCLUSAO:**

Pelo exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 31 de maio de 1990. (a) FRANCO DE CARVALHO.

RECURSO ESPECIAL N. 20/90, DE MARECHAL CANDIDO RONDON: Recorrente: Unibanco - Uniao de Bancos Brasileiros S/A.. Adv: Gilson Vicente Venâncio de Andrade, Luiz Fernando Palma e Alceu Conceição Machado Filho. Recorrido: Nilson Specht. Adv: Sergio Tadeu Covre Martinez. **EM CONCLUSAO:** Nestas condições, nego seguimento ao recurso especial. Publique-se. Curitiba, 23 de maio de 1990. (a) FRANCO DE CARVALHO.

RECURSO ESPECIAL N. 25/90, DE IBIPORA: Recorrentes: Nilson Fagion e sua mulher. Adv: Moises Eduardo B. de Oliveira. Recorrido: Banco do Brasil S/A.. Adv: Oswaldo Trevisan, Lincoln Fagundes, Mario José Negrello e Vinício M. Cazne. **EM CONCLUSAO:** Nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 29 de maio de 1990. (a) FRANCO DE CARVALHO.

RECURSO ESPECIAL N. 29/90, DE PONTA GROSSA - 4a VARA CIVEL: Recorrente: Transportes Perfil Ltda. Adv: Luiz Alves e Euclides Sergio Ribas Caldas. Recorridos: Ana Luiza de Oliveira Ribeiro e outro. Adv: Mathusalem Rostack Gaia. **EM CONCLUSAO:** Nestes termos, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 22 de maio de 1990. (a) FRANCO DE CARVALHO.

RECURSO ESPECIAL N. 40/90, DE CURITIBA - 20a VARA CIVEL: Recorrente: Banco Safra S/A.. Adv: Miguel A. Slomwik e Douglas Sebastião de Oliveira Mendes. Recorrido: Luiz Alberto de Freitas. Adv: Pedro Paulo Pamplona. **EM CONCLUSAO:** Nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 28 de maio de 1990. (a) FRANCO DE CARVALHO.

RECURSO ESPECIAL N. 43/90, DE CURITIBA - 4a VARA CIVEL: Recorrente: Daniel - Implementos Agrícolas e Motores Ltda.. Adv: Mauro Cavalcante de Lima. Recorrido: Carlos Amazonas de Almeida. Adv: Eliana Maria Marques. **EM CONCLUSAO:** Pelo exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 29 de maio de 1990. (a) FRANCO DE CARVALHO.

RECURSO ESPECIAL N. 49/90, DE MARINGA - 1a VARA CIVEL: Recorrentes: Artefatos de Couros Elvis Ltda. e outros. Adv: Odair Vicente Moraeschi e Marcos Antonio Picoli. Recorrido: Banco do Brasil S/A.. Adv: Raimundo M. Barbosa Carvalho e Dirceu de Almeida Soares. **EM CONCLUSAO:** Isto posto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 28 de maio de 1990. (a) FRANCO DE CARVALHO.

RECURSO ESPECIAL N. 60/90, DE LONDRINA - 9a VARA CIVEL: Recorrente: Wilson Inocente. Adv: Braulino Bueno Pereira e José de A. Soares Cordeiro. Recorrido: Gabriel Antonio Piazza. Adv: Arão Moreira Santos Neto. **EM CONCLUSAO:** Nego, pois, seguimento ao recurso especial. Publique-se. Curitiba, 28 de maio de 1990. (a) FRANCO DE CARVALHO.

RECURSO ESPECIAL N. 147/90, DE LONDRINA - 4a VARA CIVEL: Recorrente: Unibanco - Uniao de Bancos Brasileiros S/A.. Adv: Claudio Xavier Petryk, Luiz F. Harger da Silva e Rosângela Khater. Recorrido: Gráfica Liberdade Ltda. Adv: Paulo Roberto Bonafini. **DESPACHO:** Homologo, para que surta efeitos legais, a desistência do Recurso Especial n. 147/90, interposto nos autos de Apelação Cível n. 2596/89, de Londrina - 4a. Vara Cível, em que é recorrente UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A. e recorrida GRAFICA LIBERDADE LTDA. Publique-se. Baixem. Curitiba, 31 de maio de 1990. (a) FRANCO DE CARVALHO.

RECURSO ESPECIAL N. 167/90, DE BARBOSA FERRAZ: Recorrente: Terra-planagem Barbosa Ferraz Ltda.. Adv: Sebastião da C. Guimarães. Recorrido: Banco do Brasil S/A.. Adv: Flavio Rufino Siewardt. **DESPACHO:** Homologo, para que produza seus efeitos legais, o pedido de desistência do aqui recorrente, TERRAPLANAGEM BARBOSA FERRAZ LTDA., nos autos de Recurso Especial n. 167/90 (Apelação Cível n. 681/90), onde figura como recorrido BANCO DO BRASIL S/A.. Intime-se. Baixem. Curitiba, 31 de maio de 1990. (a) FRANCO DE CARVALHO.

RECURSO ESPECIAL N. 282/89, DE CURITIBA - 2a VARA CIVEL: Recorrente: Julio Luiz Bicalho. Adv: Jiomar Jose Turin e Jiomar José Turin Filho. Recorrido: Casabrancka - Arte e Presente Ltda.. Adv: Hugo Martins Kosop. **DESPACHO:** Encaminha-se os autos do processo ao Superior Tribunal de Justiça. Em 28 de maio de 1990. (a) FRANCO DE CARVALHO.

RECURSO ESPECIAL N. 309/89, DE CURITIBA - 13a VARA CIVEL: Recorrente: Bamerindus S/A. Crédito Imobiliário. Adv: Djalma Sigwalt. Recorrido: Sueli Maria Torres Consenza. Adv: Cornelio Afonso Capaverde. **DESPACHO:** Visto que não há nos autos instrumento de mandato com poderes expressos para desistir, determino que se proceda a juntada da procuração em 5 (cinco) dias. Após, voltem conclusos. Publique-se. Curitiba, 31 de maio de 1990. (a) FRANCO DE CARVALHO.

RECURSO ESPECIAL N. 314/89, DE LONDRINA - 2a VARA CIVEL: Recorrentes: P.R.R. Victorelli (Firma individual) e outros. Adv: Claudio Antonio Canesin e Ronaldo Gomes Neves. Recorridos: Banco Mercantil de São Paulo S/A. e outros. **EM CONCLUSAO:** Nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 28 de maio de 1990. (a) FRANCO DE CARVALHO.

RECURSO ESPECIAL N. 364/89, DE URAI: Recorrente: Financiadora Brasileira S/A. - Crédito, Financiamento e Investimentos. Adv: Daniel Hacheb, Denio Leite Novaes Junior e Volnei Luiz Denardi. Recorridos: Roberto Bachin e sua mulher. Adv: Jaime Comar e Joaquim Munhoz de Mello. **EM CONCLUSAO:** Nestes termos, nego seguimento ao recurso especial. Publique-se. Curitiba, 17 de maio de 1990. (a) FRANCO DE CARVALHO.

RECURSO ESPECIAL N. 370/89, DE CAMBARA: Recorrente: Mario Conselvan. Adv: Sergio Antonio Meda. Recorrido: Dow Dutaica S/A.. Adv: Carlos L. Lopes e Antonio Mafra Sanches. **EM CONCLUSAO:** Pelas razões expostas, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 17 de maio de 1990. (a) FRANCO DE CARVALHO.

RECURSO ESPECIAL N. 384/89, DE CURITIBA - 4a VARA DA FAZENDA PUBLICA: Recorrente: H.D. Construtora de Obras Ltda.. Adv: Luiz Alberto Machado, Sergio Toscano de Oliveira e Carlos Augusto P. de Oliveira. Recorrido: Banco do Estado do Paraná S/A.. Adv: Paulo Afonso da Motta Ribeiro. **EM CONCLUSAO:** Nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 30 de maio de 1990. (a) FRANCO DE CARVALHO.

RECURSO ESPECIAL N. 388/89, DE MARINGA - 2a VARA CIVEL: Recorrentes: Mercantil Valler de Cereais Ltda. e outros. Adv: Adalcio José